



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA
Procuradoria da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM



TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso, referente ao Procedimento administrativo de número 126/1992/006/2007, firmado pela empresa AUTO FORJAS LTDA perante a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, na forma abaixo.

A **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM**, inscrita sobre o CNPJ/MF nº 25.455.858/001-72, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar, em Belo Horizonte, MG - CEP 31630-90, neste ato representada na forma de seu estatuto, Decreto 45.825, de 20 de dezembro de 2011, por sua presidente Zuleika Stela Chiacchio Torquetti, doravante denominada **COMPROMITENTE** e a empresa **AUTO FORJAS LTDA**, inscrita sobre o CNPJ de nº 25.308.198/0003-68, com sede na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 900, Distrito Industrial em Sete Lagoas/MG, CEP 35702-38, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Mário Celso de Felipe, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o qual constitui título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 63 do Decreto Estadual nº 44.844/08, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que foi instaurado o procedimento administrativo de nº 126/1992/006/2007 para tratar sobre o lançamento de efluentes líquidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação ambiental vigente, principalmente relativo aos altos índices de emissão dos parâmetros DBO, DQO, Oleos e Graxas.



CONSIDERANDO a degradação ambiental do Rio das Velhas, onde desemboca o Córrego do Diogo, que é o receptor de efluentes líquidos do COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que o lançamento de efluente líquidos no Córrego Diogo gera poluição e que a saúde e o bem-estar humano, bem como o equilíbrio ecológico aquático, não devem ser afetados pela deterioração da qualidade das águas;

CONSIDERANDO que o controle da poluição está diretamente relacionado com proteção da saúde, garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a melhoria da qualidade de vida;

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N° 01, de 05 de maio de 2008, estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes nos corpos de água;

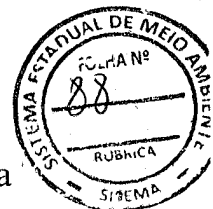
CONSIDERANDO que o artigo 63 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 prevê, mediante a assinatura de Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, a possibilidade da conversão de até cinquenta por cento do valor da multa em medidas de controle, que poderão incluir ação reparadora a ser realizada em qualquer parte do Estado;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA, descumpridora da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N° 01/2008, foi devidamente autuada, ocasião em que apresentou proposta de firmar TERMO DE COMPROMISSO, efetuou o pagamento de cinquenta por cento do valor da multa avençada, cumprindo a exigência do artigo 63, inciso II do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008;

CONSIDERANDO, conforme o auto de nº51238 de 03/07/2014, que houve uma melhoria nos sistemas de tratamento de efluentes líquidos pela empresa, que hoje é constituído por dois sistemas independentes (um sanitário e outro industrial).

CONSIDERANDO que a licença de operação prevê, originalmente, o monitoramento dos efluentes líquidos trimestralmente e a necessidade que esse monitoramento seja feito mensalmente;





CONSIDERANDO a necessidade de se fixar prazos finais para a implementação de medidas e intervenções corretivas, estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento e levando-se em conta o disposto na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 01, de 05 de maio de 2008, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE ACORDO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da COMPROMISSÁRIA em executar a minimização dos impactos ambientais causados pelo lançamento de efluentes líquidos no Córrego Diogo de acordo com o que determina a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 01, de 05 de maio de 2008, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma constante na CLAUSULA SEGUNDA, convertendo, no mínimo cinquenta por cento do valor da multa aplicada, em medidas de recuperação total da área degradada e monitoramento dos parâmetros de lançamento de efluentes líquidos.

CLAUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO

1. A COMPROMISSÁRIA se compromete a realizar **MENSALMENTE**, a análise da qualidade dos efluentes líquidos sanitário e industrial, tendo por amostragem a caixa coletora de todos os efluentes, antes do lançamento na rede pública, tendo como parâmetros o DQO, DBO Óleo e Graxos, sanitários e industriais nos termos da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 01, de 05 de maio de 2008, assim como as medidas tomadas para alcançar essa eficiência **NO PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS)**;
2. Deverão ser respeitados os seguintes parâmetros de lançamento de efluentes líquidos sanitário-industriais do artigo 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 01, de 05 de maio de 2008:

-DQO Sanitário: Valor Máximo Permitido – 60 mg/L
Menor Rendimento Permitido - 60%

-DQO Industrial: Valor Máximo Permitido – 60 mg/L
Menor Rendimento Permitido – 75%



-DBO Sanitário: Valor Máximo Permitido – 180 mg/L
Menor Rendimento Permitido - 55%

-DBO Industrial: Valor Máximo Permitido – 180 mg/L
Menor Rendimento Permitido – 70%

-Óleo e Graxos Sanitário/Industrial: Óleo Mineral – 20 mg/L
Óleo Vegetal – 50 mg/L

3. Apresentará a COMPROMITENTE, ao final de noventa dias, o **RELATÓRIO** de eficiência do Programa de Auto monitoramento Mensal dos efluentes líquidos sanitários e industriais.

4- A COMPROMISSÁRIA tem a obrigação de comunicar a COMPROMITENTE qualquer ampliação, mudança no processo industrial ou aumento da capacidade produtiva que implique no aumento do volume de efluentes gerados e/ou carga orgânica e obter a licença correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMITENTE

1. Realizar, ao final do período de 90 (noventa) dias, a análise do relatório para confirmar a eficiência do automonitoramento mensal apresentado pela COMPROMISSÁRIA.
2. No caso dos parâmetros estarem em desacordo com os padrões permitidos por Lei, resoluções, instruções técnicas ou normativas dos Órgãos Ambientais, a COMPROMITENTE deverá tomar de imediato as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O não cumprimento total ou parcial das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSÁRIA, nos prazos e formas aqui fixados, implicará em:

- a) Pagamento integral do restante da multa aplicada no valor de R\$ 33.506,89 (Trinta e três mil, quinhentos e seis reais e oitenta e nove centavos), corrigidos monetariamente;





b) pagamento de multa diária, ex vi do art. 11 da Lei 7.347/85, correspondente a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), vigente na data do inadimplemento até a satisfação integral do encargo aqui assumido;

c) sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.437/85, e incisos II e VII do artigo 585 do Código de Processo Civil;

c) nova autuação da COMPROMISSÁRIA;

d) encaminhamento do processo ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento passará a vigor 90 dias, prorrogável por igual período, a partir da data de sua assinatura desse termo.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Compromisso Ambiental, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA- FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Compromisso Ambiental.

Estando assim, devidamente compromissadas, após lido e achado conforme, assinam a COMPROMISSÁRIA e a COMPROMITENTE, o presente termo, em três vias de igual teor.

Belo Horizonte, _____ de janeiro de 2015.

Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Presidente da FEAM

Mário Celso de Felipe
Diretor da Auto Forjas

